



**Processo nº** 22.181-3/2015  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Tomada de Conta Especial  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 30-3-2016 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 23/2016 – SC

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO Nº 161/2008. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA PARA APURAÇÃO DAS CONTAS DO CITADO CONVÊNIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.181-3/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que, oralmente em sessão plenária, alterou o voto constante dos autos para converter a Tomada de Contas Especial em Tomada de Contas Ordinária, de acordo com o Parecer proferido oralmente em sessão plenária pelo Ministério Público de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, em **CONVERTER** a presente Tomada de Contas Especial em Tomada de Contas Ordinária, a qual trata do Convênio nº 161/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, gestão da Sra. Terezinha de Souza Maggi à época da celebração do convênio, sendo atual gestor o Sr. Valdiney Antônio de Arruda, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência de Mato Grosso, com anuência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pela presidente em exercício, Sra. Ivane de Almeida Costa, e, de outro lado, a Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso, representada pela Sra. Vera Aparecida Amorim, cujo objeto foi o repasse de recursos para execução do projeto "CREAECAN", que visa enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes, em cumprimento ao Acórdão nº 45/2014-SC (**Processo nº 7.199-4/2013**), a ser realizada **no prazo de 90 dias** a contar da publicação desta decisão, devendo-se apurar a regularidade da execução do citado convênio, as razões da não prestação de contas do convênio e eventual dano ao erário, sem prejuízo de que



**Processo nº** 22.181-3/2015  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Tomada de Conta Especial  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 30-3-2016 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 23/2016 – SC

documentos que já instruem estes autos sejam utilizados como prova para instrução técnica.  
**Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para alterar o assunto do processo para “Tomada de Contas Ordinária”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presente o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO MOISES MACIEL  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas